



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 - CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx44) 3664-1107
altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI Nº 00253/2012

Súmula – Altera e Acrescenta dispositivos na Lei nº 0202/2011, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o PROVOPAR DE ALTO PARAISO e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei 0202/2011, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O referido Convênio tem por objetivo a transferência de recursos financeiros à Associação, destinados ao desenvolvimento de atividades de implantação e manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso, destinado ao atendimento a crianças de zero (0) a 16 (dezesesseis) anos de idade incompletos, ambos os sexos. Sendo o atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).”

Art. 2º O § 1º do Artigo 3º da Lei 0202/2011, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º Para a manutenção da Casa Lar de Alto Paraíso a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso repassará mensalmente a Associação até 5 (cinco) salário mínimo vigente no País, o que atualmente equivale a importância de R\$ 3.110,00 (três mil e cento e dez reais).”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO, ESTADO DO PARANÁ, aos 15 dias de agosto de 2012.



Maria Aparecida Zanuto Faria
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 17 / 08 / 2012
Edição N.º 9555